



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente  
Listagem Final de Candidatos Excluídos - RAA

Ilha de São Miguel

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2017/0163	Paulo Humberto Branco Correia	200570587	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n. 16/2014/A, de 1 de setembro e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel (T3) não é adequada à composição do agregado familiar composto por dois elementos, nos termos definidos no presente diploma, bem como, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente extrato de remunerações mensais em nome da candidata relativo ao ano de 2020, declaração do ISSA com indicação do valor que a candidata auferiu em 2020 por subsídio de desemprego, declaração com indicação do valor que o candidato auferiu em 2020 pelo Centro Bem Estar Social João XXIII da paróquia de São Sebastião e declaração de RSI em nome do casal em relação ao ano de 2020.
2 IA/2017/0188	Ana Cristina Melo Soares Duarte	232652589	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, certidão do serviço de finanças onde conste o averbamento de bens imóveis registados a favor do filho Claudemiro, cópia do cartão de cidadão do Claudemiro ou comprovativo do NIF e comprovativos das transferências relativos ao plano de regularização da dívida com a RAA referente às prestações de fevereiro a dezembro de 2021.
3 IA/2017/0205	Carlos Jorge Paiva Martins	193521520	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, recibo da renda de setembro de 2021 (com a designação da morada); aditamento ao contrato de arrendamento com a alteração ao valor da renda e modelo 2 com o valor da renda atual.
4 IA/2017/0288	Ana Maria Medeiros Vieira Melo	190121076	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n. 16/2014/A, de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I.
5 IA/2018/0146	Solange Botelho Cunha Gaudêncio	229884555	Alínea e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
6 IA/2018/0249	Fernanda Maria Monteiro Santos	225218836	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um

- 7 IA/2018/0345 Emanuel Pereira Soares 225273918 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente formulário de candidatura preenchido, devidamente assinado e datado, extrato de remunerações dos últimos 2 anos da segurança social, nota de liquidação IRS do ano 2020, declaração da segurança social com o valor auferido em 2020 referente ao subsídio de desemprego, declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada, a comprovar a inexistência de prédios urbanos registados em nome do candidato, bem como o recibo de renda de junho de 2021.
- 8 IA/2018/0424 João Manuel Pimentel Borges 108969045 Alínea a) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura.
- 9 IA/2018/0523 Ana Paula Andrade Vieira 201826810 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I (o contrato de arrendamento objeto de candidatura e o respetivo modelo 2 não prevê a possibilidade de renovação, como tal não cobre o ano de apoio. Caduca a 30/04/2022).
- 10 IA/2019/0185 José Domingos Pimentel Pereira 194915603 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelos DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 11 IA/2019/0266 Mária Elisa Oliveira Martins 267489536 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
- 12 IA/2019/0334 Adília Carmo Costa Paço 247344575 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 13 IA/2019/0537 Mónica Paula Goulart Aguiar Machado 231916850 Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de honra referente aos rendimentos atuais da candidata, cópia da ata do divórcio, cópia das responsabilidades parentais e aditamento do contrato de arrendamento escrito e declaração de substituição do modelo 2, onde conste como 2ª outorgante, a única titular da candidatura.

257602143 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e a alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 13º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, na sua redação atual - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, designadamente fotocópia do extrato de remunerações mensais relativo ao ano de 2020 em nome da candidata, certidão de bens em nome do Duarte e do Tomás, fotocópia do modelo 2, fotocópia do último recibo da renda, fotocópia da caderneta predial urbana e fotocópia não certificada da certidão de teor do imóvel objeto de apoio, fotocópia da ata de divórcio e das responsabilidades parentais com indicação do valor auferido em 2020 atribuído pelo fundo de garantia devido a menores. São ainda excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente informação sobre o imóvel a arrendar que permita efetuar uma inspeção, a fim de avaliar as características da habitação arrendada.

- 15 IA/2020/0008 Patrícia Isabel Resendes Pereira 205994784 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia do extrato de remunerações da segurança social dos últimos 2 anos de todos os elementos do agregado familiar.
- 16 IA/2020/0053 Cláudia Sofia Vasconcelos Resendes 232804052 Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o total auferido em 2020 de bonificação por deficiência, do fundo de garantia de alimentos devido a menores e o recibo de renda de junho (2021-06-21 a 2021-07-20).
- 17 IA/2020/0062 António Manuel Botelho Carreiro 183929470 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A, de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 18 IA/2020/0233 Neusa Cristina Custódio Vieira 224581953 Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2020 de subsídio de desemprego e de pensão de alimentos.
- 19 IA/2020/0343 Diana Brandão Pacheco Gonçalves Bicudo 247342220 Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia da nota

- de liquidação de IRS dos rendimentos de 2020 (entregou relativo a 2019) e declaração da segurança social a certificar se a candidata beneficiou de subsídio de doença em 2020, e em caso afirmativo o valor total recebido.
- 20 IA/2020/0452 Claudia Micaela Pereira Ferreira 223940470 Ambrosio Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro conjugada com a alínea a) do n.º 7 do art.º 11 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente os recibos de renda de julho a setembro de 2021.
- 21 IA/2020/0633 Ana Paula Ferreira Pacheco Sousa 226879526 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, recibo da renda relativo ao período de 16-06-2021 a 15-07-2021 e declaração de honra a esclarecer a situação do processo de divórcio, bem como se recebeu pensão de alimentos em 2020 e se recorreu a tribunal para a regularização do poder paternal (em caso afirmativo deve apresentar a ata de regulação do poder paternal).
- 22 IA/2020/0867 Vladimiro Baêta Ferreira 154133256 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 23 IA/2020/0957 Maria Rosário Sousa Cabral 159083397 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A, de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 24 IA/2021/0287 Ana Micaela Monteiro Duarte 259865117 Estrada Alínea g) do n.º 1 do art.º 28, alíneas a) e d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho e 21/2020/A de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2; as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas) e as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade.
- 25 IA/2021/0345 Ana Maria Carreiro Cabral 198955332 Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro conjugada com a alínea a) do n.º 6 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente contrato de arrendamento

26	IA/2021/0346	Romão João Faustino	176376607	<p>celebrado com o único titular da candidatura e NIB emitido pelo branco com o nome do candidato.</p> <p>Alíneas a) e c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro conjugada com a alínea a) do n.º 6 do art.º 11º e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente NIB emitido pelo branco com o nome do candidato, documento emitido pela junta de freguesia referindo que o candidato reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, declaração de honra a referir que a sua filha já não faz parte do agregado familiar e cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e da fração, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.</p>
27	IA/2021/0353	Alda Isabel Sousa Pereira Branco	185625185	<p>Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º 23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente nota de liquidação de 2020 da Cassandra, cópia da ata do divórcio e acordo da casa morada de família (se houver) e cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe.</p>
28	IA/2021/0366	Andrea Margarida Vicente Junco	221249532	<p>alíneas c) e e) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de substituição do modelo 2, com a adição do nome da candidata na identificação do locatário, assim como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.</p>
29	IA/2021/0425	Palmira Santos Moniz Roque	210059001	<p>Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro, conjugado com a alínea e) do n.º 5 do art.º 11 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, não tendo comprovativo de perda de habitação por ação judicial de despejo em fase de execução.</p>
30	IA/2021/0431	Maria Inês Silva Alves Correia	190833459	<p>Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea a) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no</p>

- 31 IA/2021/0432 Daniela Valério Faúlha 267772122 seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a não identificação no formulário de candidatura de todos os elementos do agregado familiar.
- 32 IA/2021/0456 José Manuel Cardoso Lima 110712129 alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) e do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia referindo que a candidata reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, cópia não certificada da certidão de teor da fração C e recibo de setembro de 2021 (da fatura AVA2021/00000217).
- 33 IA/2021/0466 Carlos Alberto Martins Eleutério 220181250 Alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente nota de liquidação de 2020 e recibo de renda de setembro de 2021, no NIF do cabeça de casal de herança.
- 34 IA/2021/0469 Humberta Maria Araújo 164083383 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, cópia não certificada da certidão de teor e caderneta predial atualizada, declaração da escola profissional da Lagoa com o valor total recebido em 2020 pela Diana de bolsa ou subsídio e extrato de remunerações da segurança social dos últimos 2 anos da Diana.
- 35 IA/2021/0485 George Femai Egbeama 255952392 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A

de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente autorização de residência na RAA, esclarecimento acerca do preenchimento do requerimento de candidatura e a declaração de substituição do modelo 2, a corrigir as datas de início e termo do contrato (01-08-2021 a 31-07-2022), bem como a identificação da parte arrendada (1º andar).

36	IA/2021/0490	Micaela Raposo Vieira	267602480	Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente formulário de candidatura devidamente preenchido, certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social no nome do casal, declaração de substituição do modelo 2 com identificação na parte arrendada que se trata do R/C, recibos de renda no NIF do cabeça casal de herança de e com a devida identificação do n.º arrendado (n.º 10 R/C) e CC da senhoria.
37	IA/2021/0500	Diana Maria Costa Teles	264639723	alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas c) e e) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia referindo que a candidata reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, assim como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
38	IA/2021/0504	Cláudia Marisa Soares Ponte Cordeiro	265007674	Alínea c) do art.º 31 do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de honra referente aos rendimentos auferidos em 2020, bem como os rendimentos atuais, modelo 2, recibos de renda no NIF do cabeça casal de herança de e com a devida identificação do n.º arrendado (n.º 10 1º andar) e CC da senhoria.
39	IA/2021/0506	Marília Jesus Soares Duarte	215307500	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata do divórcio e acordo da casa morada de família (se houver), contrato de



40	IA/2021/0521	Marlene Benevides Cabral	259574880	arrendamento devidamente assinado pelo 1º outorgante e correção do o art.º e descrição na CRP. Alínea c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, recibos da renda de julho a novembro de 2021, cópia da caderneta predial atualizada, documento do Tribunal ou outro comprovativo relativo à situação do imóvel e da senhoria, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (esclarecer a morada colocada no formulário de candidatura para o n.º de polícia 52, quando apresenta os documentos relativos ao n.º de polícia 54 – 1.º andar).
41	IA/2021/0545	Malvina Fátima Bento Ferreira	254654053	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata do divórcio, acordo da casa morada de família (se houver), contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (modelo 2), com alteração das datas de início e termo, bem como do imóvel arrendado.
42	IA/2021/0546	Cassandra Filipa Branco	234156821	Alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração referente ao RSI onde conste o valor auferido em 2020, no nome do Miguel, aditamento ao contrato de arrendamento a identificar qual é a fração arrendada e declaração de substituição do modelo 2 a identificar a parte arrendada.
43	IA/2021/0549	Carolina Filípa Pacheco Costa	268791511	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro –são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2 (apresentou um contrato de subarrendamento); as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento a identificar qual a fração arrendada do imóvel identificado.
44	IA/2021/0554	Tulio Cesar Almeida Borges	290118646	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão comprovativa da situação contributiva regularizada a segurança social em nome do casal, comprovativo de



45	IA/2021/0558	Ana Maria Pires Felix	209924918	matrícula (2021/2022) em nome da Letícia, contrato de arrendamento devidamente assinado e declaração de substituição do modelo 2 com a finalidade de "habitacional permanente".
				Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o formulário de candidatura devidamente preenchido e a cópia não certificada da certidão de teor da fração e do prédio-mãe.
46	IA/2021/0574	Martha Carneiro Silveira	238734820	
				Alínea a) do art.º 31º conjugado com o art.º 27.º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente o apoio financeiro é concedido ao arrendamento de prédios ou frações autónomas para residência permanente, não sendo atribuído apoio a quartos; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças (modelo 2) com a finalidade de habitação permanente, bem como a correta descrição no campo 16 da parte arrendada, assim como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
47	IA/2021/0594	Micaela Jesus Tavares Costa	263238024	
				Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente extrato de remunerações mensais, dos últimos dois anos, declaração de honra referente aos rendimentos auferidos em 2020, bem como dos rendimentos atuais, cópia das responsabilidades parentais.
48	IA/2021/0603	Luís António Tavares Pimentel	214844854	
				Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração referente ao RSI onde conste o valor auferido em 2020, certidão do serviço de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados em nome do Joel, acordo de promoção e proteção (completo), cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe e, ainda, as candidaturas cujos candidatos são devedores à autoridade tributária e segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
49	IA/2021/0604	Sara Micaela Araújo Gonçalves Neto	243244398	
				Alíneas a), c) e e) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente extrato de remunerações dos últimos dois anos, comprovativo de rendimentos atuais, aditamento ao contrato de arrendamento a identificar o imóvel arrendado e retificação do modelo 2, uma vez

deverá ser identificado na parte arrendada que estamos perante um anexo do imóvel, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.

- |    |              |                                     |           |   |
|----|--------------|-------------------------------------|-----------|---|
| 50 | IA/2021/0612 | Nuno Miguel Teixeira Sousa          | 264227557 | alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) e do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de honra a esclarecer os rendimentos auferidos em 2020, bem como os rendimentos atuais e cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe (completa).   |
| 51 | IA/2021/0613 | Fernando José Soares Rezendes Moura | 164805257 | Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a não identificação no formulário de candidatura de todos os elementos do agregado familiar, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IRS e respetiva nota de liquidação da Natácha e declaração referente ao RSI onde conste o valor auferido em 2020, no nome da D. Maria.  |
| 52 | IA/2021/0626 | Graça Jesus Couto Pestana           | 254236286 | Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequada à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.  |
| 53 | IA/2021/0628 | Márcia Paulino Barbosa Ferreira     | 226823130 | Alínea i) do n.º 1 do artigo 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o preenchimento do termo de responsabilidade do formulário de candidatura, o total auferido em 2020 de bonificação por deficiência, regulação do exercício das responsabilidades parentais, declaração de honra referente à pensão de alimentos, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante as finanças, modelo 2 e caderneta predial urbana atualizada, assim como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora. |
| 54 | IA/2021/0634 | Cátia Sofia Arruda Silva            | 223054143 | Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do   |


capítulo I; aquelas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, nomeadamente a não identificação no formulário de candidatura de todos os elementos do agregado familiar; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cartão de cidadão da filha, documento emitido pela junta de freguesia referindo que o candidato reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, total auferido em 2020 de subsídio de doença, declaração de honra referente às responsabilidades parentais e o total auferido em 2020 de pensão de alimentos e um aditamento ao contrato a identificar a parte arrendada, assim como aquelas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.

- 55 IA/2021/0640 Maria Isabel Ponte 168510545 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, recibos da renda de fevereiro a agosto de 2021 e recibo da renda de novembro de 2021, cópia não certificada da certidão de teor e caderneta predial atualizada e declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças, colocando no campo 16 a parte arrendada (n.º 8 – R/C).
- 56 IA/2021/0713 Elisabete Cabral Oliveira Gouveia 249648539 Alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente extrato de remunerações dos últimos 2 anos no nome da candidata, declaração referente ao total auferido em 2020 de RSI em nome do casal, maternidade, paternidade e subsídio de desemprego em nome do António, declaração de substituição do modelo 2 com a correção da data de início do contrato (14-02-2021), caderneta predial urbana completa e último recibo de renda.
- 57 IA/2021/0790 Maria Cecília Gonçalves Correia Lemos Machado Matos 210108568 Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do art.º 11 do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro e alínea c) do art.º 31º do supracitado diploma legislativo e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com a declaração do I.S da comunicação do contrato de arrendamento junto da AT (modelo 2), bem como aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, extrato de remunerações do André, declaração emitida pela segurança social referente ao RSI do André, cópia da ata do divórcio, decisão acerca da casa morada de família (se houver), responsabilidades parentais, total auferido em 2020 de bolsa de estudo do André (se houver) e a fatura/2020/3, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à autoridade tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 58 IA/2021/0808 Henrique João Ferreira Maçaroco 230775179 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro –são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento

urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2; as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da regulação das responsabilidades parentais da Ana Sofia, aditamento ao contrato de arrendamento escrito a identificar qual o imóvel arrendado (n.º 28 ou n.º 30 de polícia), caderneta predial urbana atualizada, último recibo de renda e esclarecimento acerca dos rendimentos auferidos no ano anterior ao da candidatura (2020).

- 59 IA/2021/0832 Maria Teresa Andrade Sebastião 201806908 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), constante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária (junto ao processo a comunicação de resolução do contrato e uma declaração como o contrato irá cessar em 30-09-2022, não abrangendo a anualidade do apoio para a qual se candidata que é de 01-02-2022 a 31-01-2023), bem como, as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras (entregou um comprovativo como a dívida de RSI encontra-se coberta por um plano, porém não apresentou um plano ou a situação regularizada relativamente à dívida de prestações familiares)
- 60 IA/2021/0835 Vera Lúcia Macedo Santo 218145969 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente, Declaração da Escola Profissional das Capelas com o valor total recebido em 2020 pelo José de bolsa ou subsídio; Comprovativo do IBAN emitido pela entidade bancária em seu nome; Últimos 3 comprovativos das devoluções da dívida para com o anterior senhorio.
- 61 IA/2021/0845 Ana Filipa Jacob Arruda 274256649 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata das responsabilidades parentais do filho Gustavo.
- 62 IA/2021/0846 Luzia Gomes Almeida 243552653 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro e Art.º 3º do DRR n.º 21/2020/A, de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos

63	IA/2021/0854	Adriana Maria Machado Amaral	249199840	<p>os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão como não possui dívidas junto da segurança social do marido da candidata, bem como as candidaturas cujos candidatos ou membros do agregado familiar são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.</p> <p>Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS, assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente aditamento ao contrato de arrendamento escrito a referir que o mesmo é renovável por períodos sucessivos de um ano, caderneta predial urbana atualizada e cópia não certificada da certidão de teor atualizada.</p>
64	IA/2021/0855	Cristiana Catarina Cabral Pimentel	270195840	<p>alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) e do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, assim como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas) e aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente formulário devidamente preenchido, total auferido em 2020 de subsídio de maternidade e de doença, cópia da ata do divórcio, acordo da casa morada de família (se houver), cópia das responsabilidades parentais e recibo de renda emitido com o valor da renda contratualizada.</p>
65	IA/2021/0857	Roberto Aguiar Moniz	249211947	<p>Alínea g) do n.º 1 do art.º 28 e alíneas a) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, bem como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas).</p>
66	IA/2021/0858	Gabriel Medeiros Resendes	245153462	<p>Alínea c) e i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral; as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente formulário de candidatura devidamente preenchido, nota de liquidação de 2020 da D. Júlia e último recibo de renda.</p>

- 67 IA/2021/0859 Maria Helena Rodrigues Vieira 209476869  Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato referindo que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, cópia da ata do divórcio e esclarecimento acerca da apresentação dos documentos referentes à moradia n.º 2 de polícia, quando está a residir no n.º 3 de polícia.
- 68 IA/2021/0861 Susana Fátima Tavares Gusmão 240161351 Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de o de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente formulário devidamente preenchido, ata do divórcio e responsabilidade parentais do Francisco (completo), responsabilidades parentais da lara, total auferido em 2020 de pensão de alimentos da lara, declaração de substituição do contrato registado nas finanças (modelo 2), com finalidade de “habitacional permanente”, correção da data de início do contrato (01-03-2021) e identificação na parte arrendada que se trata do anexo do 1º andar frente, assim como são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à segurança social, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 69 IA/2021/0996 Iria Fátima Cordeiro Barbosa 188991344 Alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar estejam a usufruir de apoios públicos para fins exclusivamente habitacionais; aquelas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do I.S da comunicação do contrato de arrendamento junto da AT-modelo 2 (apresentou contrato subarrendamento); aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, tais como documento emitido pela J.F. referindo que a candidata reside há, pelo menos, 3 anos na RAA, declaração de RSI com o valor auferido em 2020 (Letícia), cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe, recibo de outubro e são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à AT, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
- 70 IA/2021/1000 Sara Maria Pereira Melo Paiva 251672328 alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alíneas a) e c) e do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária – modelo 2, assim como as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma

			(no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas) e aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de honra a esclarecer que é separada de facto, não tendo recorrido a tribunal e que não possuía bens imóveis com o ex-companheiro, declaração de honra referente aos rendimentos auferidos em 2020 ao abrigo do programa INOVAR, bem como a fatura/recibo referente à habitação arrendada.	
71	IA/2021/1052	Eduardo Filipe Miranda	221198750	alínea e) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
72	IA/2021/1055	Anabela Conceição Lisboa Teixeira	201940086	Alínea b) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia da ata do divórcio, acordo casa morada de família (se houver) e total auferido em 2020 de subsídio de doença.
73	IA/2021/1113	Rui Manuel Ponte Medeiros	214813100	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho e n.º 21/2020/A de 12 de outubro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do I.S da comunicação do contrato de arrendamento junto da AT-modelo 2; aquelas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração de RSI com o valor auferido em 2020, certidão comprovativa da situação regularizada perante a AT, cópia não certificada da certidão de teor do prédio-mãe atualizada e da fração, caderneta predial urbana atualizada e, ainda, são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à S.S., cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pela entidade credora.
74	IA/2021/1130	Aldina Arruda Medeiros Travassos	198521812	Alíneas b) e i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

### Ilha Terceira

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2017/0256	Ana Isa dos Santos Cabral	247174912	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

2	IA/2017/0823	Veronica de Fátima Gerrinha Ferreira	214337960	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
3	IA/2017/0869	Maria Gabriela da Silva Moniz Barbosa	186995369	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
4	IA/2018/0286	Noelia Graciolo de Haro	268400512	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
5	IA/2018/0585	Carlos Bruno Borges de Melo	236016806	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
6	IA/2019/0386	Luana Oliveira Padre	276724755	Art.º 3º do DRR nº 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
7	IA/2019/0491	Raquel Costa Bretão	250961105	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
8	IA/2019/0520	Soraia Andreia Pacheco Gomes	241098700	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
9	IA/2020/0095	Filomena Maria de Sousa Vieira Ganço	189438487	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”
10	IA/2020/0359	Tiago Filipe Alves Pires	236778900	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
11	IA/2020/0489	Carla Patricia Armelím do Rosario	222626151	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
12	IA/2020/0503	Fábio Roberto Santos da Silva	212777343	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - “O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
13	IA/2020/0517	João Pedro Lopes da Costa	229282644	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº



16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

14	IA/2020/0529	Lisandra Machado Aguiar	270264710	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
15	IA/2020/0541	Joana Maria Vieira da Silva	200692119	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
16	IA/2020/0593	Amelia Gomes Tavares Mendes	220819211	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
17	IA/2020/0859	Alberto Fernandes Puga	169923932	Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
18	IA/2021/0257	André Filipe Pereira Gonçalves	237272091	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
19	IA/2021/0606	João Vítor Arruda Raposo	222715669	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente
20	IA/2021/0616	Ana Cristina Nunes Silva	205608787	Conforme alínea a) do nº1 do art.º 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
21	IA/2021/0663	Carolina Filipa Gravalho Sousa	272731285	De acordo com o art. 3º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro e respetivas alterações -"O programa de Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos."
22	IA/2021/0675	Camila Silva Jorge	247701610	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro , alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
23	IA/2021/0681	Marta Sofia Cota Pereira	226449149	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
24	IA/2021/0682	Dalcilene Pacheco de Andrade	298894033	De acordo com o art. 3º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro e respetivas alterações -"O programa de Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos." Bem como, e conforme Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.
25	IA/2021/0716	Ângela Maria Alves Rodrigues	248500511	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os

26	IA/2021/0740	Tatiana Alexandra da Silva Costa	244715688	documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
26	IA/2021/0740	Tatiana Alexandra da Silva Costa	244715688	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
27	IA/2021/0755	Rodrigo Cota Oliveira	270371427	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
28	IA/2021/0757	Mércia Cristina Pires da Silva	291594867	ativas alterações -"O programa de Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos." Bem como, e conforme Alíneas c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos. Além disso, ao abrigo da alínea a) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 38 do mesmo DLR, são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar não tenha residência permanente na habitação objeto de candidatura (não vivem na casa apresentada)
29	IA/2021/0764	Enésima de Fátima Enes Pereira	196990092	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
30	IA/2021/0798	Elisia de Fátima dos Santos da Costa	247917451	Alínea e) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e n.º 1/2020/A de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
31	IA/2021/0804	Carla Margarida Romeiro Sousa	222511354	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
32	IA/2021/0810	Maria da Graça Linguíça Melo Gil	214830764	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos
33	IA/2021/0820	Nuno Miguel Gonçalves Pamplona	222635800	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos.

## Ilha da Graciosa



N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2018/0181	Maria Guadalupe Vasconcelos Mendonça	220650691	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
2 IA/2019/0138	Paula Cristina Bettencourt Medina Melo	224407554	Excluída ao abrigo do art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto. O companheiro tem dívida às finanças.
3 IA/2020/0626	José Augusto Mendes Cunha	240428323	Não apresentou os recibos comprovativos do pagamento das rendas.

## Ilha de São Jorge

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2018/0070	Ana Catarina Brasil Silveira	228164303	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLRn.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 setembro-são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referencia a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS
2 IA/2018/0075	Silvia Betina Brasil	204171733	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLRn.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 setembro-são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referencia a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS

## Ilha do Pico

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2021/0325	Luis Miguel Pacheco Botelho	225517256	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (modelo 2 do imposto de selo, certidão de teor do imóvel e caderneta predial).
2 IA/2021/0556	André Filipe Azevedo Dutra	222879050	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (modelo 2 do imposto de selo).
3 IA/2021/0572	Marcos de Souza	235146315	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos (declaração de rendimentos e nota de liquidação, situação contributiva regularizada perante as finanças, bens registados a favor do candidato, modelo 2 do imposto de selo, certidão de teor do imóvel e caderneta predial, último recibo de renda).

## Ilha do Faial

N.º Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1 IA/2019/0052	Catarina Augusta de Sousa Simas Lemos	241946182	Rendimentos - Alínea e) do n.º1 do art. 28º do DLR n.º.23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pela al .e) do n.º.1 do artº 28 do DLR n.º 16/2014/A de 1 de Setembro - " O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.

- |   |              |                                  |           |  |
|---|--------------|----------------------------------|-----------|--|
| 2 | IA/2020/0158 | Miguel João Almeida Borges Pinto | 203202791 | Rendimentos - Alínea e) do nº.1 do artº 28 do DLR nº 23/2009/A, de 16 de dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014 de 1 de setembro - " O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos previstos.             |
| 3 | IA/2021/0687 | João Matos Flores Évora Garcia   | 213242362 | Rendimentos - Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro , alterado pela al. e)do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de setembro - " O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos" . |

### Ilha das Flores

N.º	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2021/0557	Cláudia Sofia Nunes Ferreira	200596845	Alíneas b), e e) do art. 28º do DLR nº 23/2009/A de 16 de dezembro na sua atual versão. Alínea c) do art. 31º do mesmo diploma.
2	IA/2021/0566	Ania Mongiardium Correa Mendes	234411252	De acordo com o art. 3º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro - "O programa de Famílias com Futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA há pelo menos três anos."

Ponta Delgada, 12 de janeiro de 2022

O Diretor Regional

  
 (Daniel Martins Pavão)